



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL

REGULAMENTO DO COLÉGIO DE ENTIDADES DE CLASSE DO CREA-RS

O PRESENTE REGULAMENTO REGE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO DAS ENTIDADES DE CLASSE DO CREA-RS.

Art. 1º Fica instituído o Colégio de Entidades de Classe que passa a fazer parte da Estrutura Organizacional do CREA-RS, nos termos da decisão plenária do CREA-RS nº 110/2013.

Da Composição

Art. 2º O Colégio de Entidades de Classe do CREA-RS é constituído pelo Presidente do CREA-RS, pelos Coordenadores Regionais do CDER-RS e pelos representantes das Entidades de Classe.

Art. 3º O Colegiado Regional de Entidades de Classe é constituído pelos Coordenadores Regionais eleitos e pelo Presidente do CREA-RS.

Art. 4º Ficam constituídas as seguintes Regiões Administrativas das Entidades de Classe Regionais do CREA-RS:

- I. Regional de Entidades de Classe da Região ALTO URUGUAI;
- II. Regional de Entidades de Classe da Região CENTRAL;
- III. Regional de Entidades de Classe da Região FRONTEIRA OESTE;
- IV. Regional de Entidades de Classe da Região FRONTEIRA SUDOESTE;
- V. Regional de Entidades de Classe da Região METROPOLITANA;
- VI. Regional de Entidades de Classe da Região NOROESTE;
- VII. Regional de Entidades de Classe da Região PLANALTO;
- VIII. Regional de Entidades de Classe da Região SERRA;
- IX. Regional de Entidades de Classe da Região SINOS;
- X. Regional de Entidades de Classe da Região LITORAL;
- XI. Regional de Entidades de Classe da Região SUL.

Da Finalidade e Atribuições

Art. 5º São atribuições dos Colégios de Entidades de Classe:

- I. Contribuir para o planejamento estratégico do CREA-RS;
- II. Formular políticas de valorização, formação, especialização e atualização profissional;
- III. Avaliar e sugerir ações conjuntas ante as políticas públicas;
- IV. Aprimorar e divulgar a legislação e a ética profissional;
- V. Intermediar as relações entre o CREA-RS e Entidades de Classe;
- VI. Contribuir com a fiscalização e a valorização profissional;
- VII. Contribuir com a melhoria das instâncias deliberativas do CREA-RS;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL

- VIII. Acompanhar e debater acerca de assuntos relacionados à administração do CREA-RS;
- IX. Multiplicar projetos e ações de interesse das profissões;
- X. Sugerir, pautar e debater temas de interesse das entidades de classe e do Planejamento Estratégico do CREA-RS e encaminhar as suas conclusões às instâncias deliberativas pertinentes;
- XI. Harmonizar entendimentos acerca dos procedimentos administrativos do Conselho no que é pertinente às entidades de classe;
- XII. Multiplicar projetos e ações de interesse das profissões;
- XIII. Promover ações de sustentabilidade e fortalecimento das entidades de classe;
- XIV. Realizar outras atividades e ações que tenham como objetivo a defesa, a valorização e o fortalecimento das Entidades de Classe do CREA-RS.

Da Organização

Art. 6º São membros das Regionais Administrativas previstas no art.4º, com direito a voz e voto, os Coordenadores, Regional e Adjunto, e um Representante por Entidade de Classe registrada, com sede na região.

Parágrafo Único: As Entidades de Classe Cadastradas no CREA-RS, na região, poderão participar das reuniões, mas sem direito a voto.

Art. 7º São membros do Colégio de Entidades de Classe do RS, com direito a voz e voto:

- I -Presidente do CREA-RS;
- II- Coordenador Estadual e Coordenador Estadual Adjunto do Colégio de Entidades de Classe Estadual;
- III - Coordenadores, Regional e Adjunto, dos Colégios das Entidades de Classe Regionais.

Art. 8º O calendário das reuniões do ano subsequente dos Colégios de Entidades de Classe, Estadual e Regionais, será encaminhado até a primeira quinzena de dezembro de cada ano, para deliberação da diretoria do CREA-RS.

Art. 9º Os Colégios de Entidades de Classe Regionais e o Colégio de Entidades de Classe do RS poderão, em situações devidamente justificadas, solicitar à Presidência do CREA-RS a realização de reuniões extraordinárias.

Da Eleição dos Coordenadores Regionais e Coordenadores Regionais Adjuntos.

Art. 10 Poderão candidatar-se às funções de Coordenador Regional ou Coordenador Regional Adjunto, somente os representantes de entidades de classe que atendam aos seguintes critérios:

- I. Ser entidade de classe registrada e em situação regular junto ao CREA-RS;
- II. Ser presidente de entidade de classe ou seu representante regularmente designado junto ao CREA-RS.

Art. 11º O mandato dos Coordenadores Regionais e Adjuntos será de dois anos iniciando no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição, encerrando-se no dia 31 de dezembro.

Art.12º Quando, excepcionalmente, ocorrer vacância de mandato de Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá as funções de Coordenador Regional.

Parágrafo único: Na vacância do cargo de coordenador adjunto, assumirá o representante de entidade de classe com registro mais antigo da sua respectiva regional.

Art. 13º O processo eleitoral dar-se-á através de voto eletrônico sob a coordenação da Assessoria Administrativa às Entidades de Classe – AAEC.

§ 1º Para este fim, a diretoria do CREA-RS nomeará comissão eleitoral para coordenar a eleição.

§ 2º No caso de empate, será considerado eleito o candidato com registro mais antigo no CREA-RS.

§ 3º Poderá haver reeleição de Coordenador Regional ou Coordenador Regional Adjunto, não podendo exceder mais de dois mandatos consecutivos na mesma função.

Da Eleição do Coordenador Estadual e Coordenador Estadual Adjunto

Art. 14º Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador Estadual somente os Coordenadores Regionais eleitos e, para o cargo de Coordenador Estadual Adjunto, qualquer membro do Colégio Regional das Entidades de Classe do RS.

§ 1º O mandato do Coordenador Estadual e Adjunto será de dois anos, iniciando no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição, encerrando-se no dia 31 de dezembro.

§ 2º Quando, excepcionalmente, ocorrer vacância do mandato de Coordenador Estadual, o Coordenador Adjunto Estadual assumirá as funções de Coordenador Estadual.

Art. 15 A eleição do Coordenador Estadual e Coordenador Adjunto do Colégio das Entidades de Classe do CREA-RS, ocorrerá em reunião ordinária ou extraordinária do Colégio das Entidades de Classe Estadual, agendada posteriormente à eleição dos Coordenadores Regionais.

Art. 16 O processo eleitoral dar-se-á através de voto secreto sob a coordenação da Assessoria Administrativa às Entidades de Classe do CREA-RS.

§ 1º No caso de empate, será considerado eleito o candidato com registro mais antigo no CREA-RS.

§ 2º Poderá haver reeleição de Coordenador Estadual ou Coordenador Estadual Adjunto, não podendo exceder mais de dois mandatos consecutivos na mesma função.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL

Da Ordem dos trabalhos

Art.17 As reuniões das regionais administrativas das entidades de classe do CREA-RS serão coordenadas pelo Coordenador Regional.

Parágrafo Primeiro: A ordem dos trabalhos de cada reunião das regionais administrativas das Entidades de Classe obedecerá à seguinte sequência:

- I. Abertura da reunião a cargo do Coordenador Regional;
- II. Aprovação da ata da última reunião;
- III. Apresentação e debate dos assuntos de relevância estadual se houver;
- IV. Apresentação e debate dos temas pautados;
- V. Aprovação das sugestões dos temas debatidos;
- VI. Apresentação e debates sobre os programas e estratégias do CREA-RS, se houver;
- VII. Debate e encaminhamento de reclamações ou novas sugestões de pauta;
- VIII. Assuntos gerais;
- IX. Encerramento da reunião.

§ 1 As reuniões das regionais administrativas terão suas conclusões e sugestões registradas em ata, cuja elaboração é de responsabilidade do secretário eleito na reunião para este fim.

§ 2 As apreciações da reunião serão levadas ao Colégio Regional das Entidades de Classe para discussão e deliberação quando couber.

Art. 18 As reuniões do Colégio de Entidades de Classe Regionais obedecerão a uma pauta pré-definida e serão coordenadas pelo Coordenador Estadual em exercício ou na ausência deste pelo Coordenador Estadual Adjunto.

§ 1º A pauta de assuntos para debates e encaminhamentos do Colégio de Entidades de Classe Regionais será composta por temas levantados pelas Entidades de Classe ou pelo CREA-RS.

§ 2º As decisões do Colégio de Entidades de Classe Regionais serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 19 As reuniões do Colégio de Entidade de Classe Regionais terão suas conclusões e sugestões registradas em ata, cuja elaboração é de responsabilidade do secretário executivo do CDER/RS.

§ 1º A ordem dos trabalhos de cada reunião de Colégio de Entidades Regionais obedecerá à seguinte sequência:

- I. Abertura da reunião a cargo do Coordenador Estadual;
- II. Aprovação da memória da última reunião;
- III. Apresentação e debate dos assuntos de relevância estadual se houver;
- IV. Apresentação e debate dos temas pautados;
- V. Aprovação das sugestões dos temas debatidos;
- VI. Apresentação e debates sobre os programas e estratégias do CREA-RS, se houver;
- VII. Debate e encaminhamento de reclamações ou novas sugestões de pauta;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL

- VIII. Assuntos gerais;
- IX. Encerramento da reunião.

§ 2º As sugestões, propostas e/ou reclamações encaminhadas pelo Colégio de Entidades Regionais serão protocoladas pelo Coordenador Regional ou AAEC nas instâncias organizacionais do CREA-RS para análise, tratamento e resposta.

§ 3º As pautas de deliberações das reuniões serão disponibilizadas às Entidades de Classe, após aprovadas pelos membros representantes dos respectivos colégios.

Art. 20 As reuniões do Colégio de Entidades de Classe do RS terão suas conclusões e sugestões registradas em ata, cuja elaboração é de responsabilidade do secretário executivo do CDER/RS -

§1º A ordem dos trabalhos de cada reunião de Colégio de Entidades de Classe do CREA-RS obedecerá à seguinte sequência:

- I. Abertura da Reunião a cargo do Coordenador Estadual;
- II. Aprovação da ata da última reunião;
- III. Apresentação e debate dos assuntos de relevância estadual se houver;
- IV. Apresentação e debate dos temas pautados;
- V. Aprovação das sugestões dos temas debatidos;
- VI. Apresentação e debates sobre os programas e estratégias do CREA-RS;
- VII. Debate e encaminhamento de reclamações ou novas sugestões de pauta;
- VIII. Assuntos gerais;
- IX. Encerramento da reunião.

§ 2º As sugestões, propostas e/ou reclamações aprovadas serão encaminhadas pelo Colégio de Entidades de Classe do CREA-RS às instâncias organizacionais do Conselho para análise, tratamento e resposta.

Art. 21 O Coordenador Estadual das Entidades de Classe do RS, ou seu Adjunto, deverá participar das reuniões de Diretoria do CREA-RS, reuniões da Coordenadoria das Inspetorias do CREA-RS e da Plenária do CREA-RS.

Parágrafo único: Os coordenadores regionais, ou adjuntos das Entidades de Classe, participarão das reuniões das respectivas zonais do CREA-RS.

Art. 22 Os custos decorrentes da representação, prevista no artigo 21, serão disciplinados em ato normativo próprio do CREA-RS.

Art. 23 Fica assegurado às Entidades de Classe Registradas no CREA-RS o repasse de 16% das receitas líquidas provenientes de ART.

Parágrafo Único: Visando promover o fortalecimento e a valorização das entidades de classe registradas no CREA-RS, fica assegurado que o repasse de percentual referente às ARTS sem indicação de entidade de classe e arrecadação das multas, será definido em decisão do colegiado, e encaminhado às instâncias deliberativas para a ratificação do ato.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL

Art.24 Será realizado anualmente o Encontro Estadual de Entidades de Classe – EESEC, devendo, sempre que possível, coincidir com data e local do Seminário das Inspetorias do CREA-RS.

Parágrafo Único: O EESEC será coordenado pelo Colégio Regional das Entidades de Classe.

Art. 25 A Assessoria Administrativa às Entidades de Classe – AAEC tem como objetivo assessorar e apoiar as atividades e ações do Colégio das Entidades de Classe do CREA-RS e em Especial Coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo único: O cargo de Secretário Executivo do Colégio de Entidades de Classe do RS será exercido por funcionário do quadro funcional do Conselho, com perfil para o cargo, a ser indicado pela Presidência do CREA-RS em comum acordo com CDER-RS.

Art. 26 Os casos omissos serão definidos pelo Colégio das Entidades de Classe do CREA-RS e em última instância pela Presidência do CREA-RS, respeitado este regulamento e demais normas pertinentes.

Art. 27 As atas das reuniões das Regionais e Colégio Estadual são do interesse de todos os profissionais do Sistema, e, como tal, serão disponibilizadas para livre consulta no sistema de informação do CREA-RS na área das entidades de classe.

Art. 28 O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação.

Porto Alegre, 14 de março de 2014.

PRESIDENTE DO CREA-RS

COORDENADOR ESTADUAL

COORDENADOR ESTADUAL ADJUNTO